ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
1715

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024.4 REMANESCENTE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A **EMPRESA LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. José Wilson de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 801.967 SSP/PI e do CPF 361.899.953-49, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede na Avenida Veneza, Quadra 29, Lote 3/4, n° 2053, Sala 3, Jardim Europa, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.665/0001-90, e-mail: licitacao@grupof8.com.br, Fone (62) 3238-8300, neste ato representada pelo Sr.ª NEIDA MARIA DE OLIVEIRA, portador do CPF 438.764.121-53, Sócio/Administrador doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação 1aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 23 de setembro de 2025, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153

Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153
Dados: 2024.09.23 15:01:45 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO unicef

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 30.820,00 (Trinta mil, oitocentos e vinte reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.09.23 15:02:02 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
FLS: 1717

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.09.23 15:02:20 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO unicef

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.09.23 15:02:40 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.09.23 15:02:57 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.09.23 15:03:17 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO unicef

Fls: 1721

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.09.23 15:04:08 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO unicef

Fls: 1722

2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.09.23 15:04:51 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
1723

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.09.23 15:05:14 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO unicef 1724

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos

PLANO: 04.122.0403.2094
PLANO: 15.452.1501.2010
PLANO: 12.361.5510.2019
PLANO: 10.301.1001.2038
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500
SEC. ASSISTENCIA
PLANO: 08.244.0801.2064
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500
FME
PLANO: 12.361.5510.2029
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500
FMS
PLANO: 10.301.1001.2041
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500
UNIDADE MISTA
PLANO: 10.302.1001.2052
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 621 - ESTADUAL

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.06.23 15:06:05 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

15.1 - O Sr. Francisco Wagner Modesto da Silva ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 40.357, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais. Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:

- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:

- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.09.23 15:06:50 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Fls: 1726

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 23 de setembro de 2024.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 — Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 — Assinado de forma digital por NEIDA MARIA DE OLIVEIRA:43876412153 Dados: 2024.09.23 14:59:01 -03'00'

LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Emanoel [illegible] da Silva

CPF: 029402423-99

NOME: Kallsiman Carvalho Silva

CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO unicef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO - REMANESCENTE

Pregão Eletrônico nº 011/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.665/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. VALOR: R$ 30.820,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 23/09/2024. VIGÊNCIA: 23/09/2025.

Simões (PI), 23 de setembro de 2024.
Prefeito Municipal

Id:0047EAA2F76022F9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI.

Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022
Contratado:	R DO VALE LIMA EIRELI, CNPJ nº 11.875.933/0001-49
Contratante:	MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Fundamentação Jurídica:	Artigo 57, II, Lei 8.666/93.
Número do Contrato:	162/2022-CPL/PPDP
Objeto:	Aditamento prorrogação da vigência do contrato, fica o presente prorrogado até 31/12/2024, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
Observação:	Ficam Inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.
Data:	20/09/2024

Id:0F8BE6CEFC4E25D8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO unicef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO - REMANESCENTE

Pregão Eletrônico nº 011/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.665/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. VALOR: R$ 30.820,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 23/09/2024. VIGÊNCIA: 23/09/2025.

Simões (PI), 23 de setembro de 2024.
Prefeito Municipal

Id:0047EAA2F76023CC

Município de Valença do Piauí

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 002
CONTRATO Nº: 078/2022
PROCESSO Nº: 078/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2022
CONTRATADO: WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA, CNPJ: 43.735.220/0001-76.
CLÁUSULAS ADITIVADAS: -
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (VIGÊNCIA) 28 DE SETEMBRO DE 2024 A 27 DE SETEMBRO DE 2025.
ASSINATURA DO ADITIVO: 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Valença do Piauí – PI, 26 de setembro de 2024.

Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal

Id:13B5B73814EC25CD

Município de Valença do Piauí

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.156.485/0001-26
Rua Cícero Portela s/n, Centro - Valença do Piauí - PI
E-mail: secretariameioambiente.valenca@gmail.com

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Número da dispensa	Processo
Nº 013/2024	Nº 047/2024

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – DECLARA, que o evento **"REUNIÃO POLÍTICA DA COLIGAÇÃO" como representante legal Iracema Alencar da Silva Barbosa, inscrita no CPF: 565.005.053-87, Localizado no endereço: Avenida SANTOS DUMONT, Nº 673, Bairro CENTRO,** fica **DISPENSADO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL,** para realização do evento reunião política da coligação "UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO", será realizado na data 28 de setembro de 2024, no endereço: na Rua Coronel Aníbal Martins, Bairro Novo Horizonte, na quadra esportiva, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 de LEI 6938/81 e Art. 2º de resolução CONAMA 237/97.

Esta Dispensa tem como base as informações declaradas pelo **IRACEMA ALENCAR DA SILVA BARBOSA**, constantes no requerimento de solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental em âmbito Municipal com protocolo/processo sobre o número **047/2024**, datado no dia 25 de setembro de 2024.

O referido empreendimento continua sujeito ao cumprimento de normas e padrões ambientais vigentes, à fiscalização exercida pelos órgãos competentes, bem como do atendimento das demais exigências legais.

Deve se manter uma cópia deste documento no local onde se encontra instalado o empreendimento/atividade. E, no caso de haver qualquer alteração no projeto deverá ser informado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Observação 1
O representante legal fica com total responsabilidade de coletar e acondicionar de forma correta todos os resíduos sólidos gerados no evento.
Observação 2
O representante legal fica ciente que o evento atenderá todas as exigências solicitadas pelos os Bombeiros Civil do Município.
Observação 3
O representante legal fica ciente que o evento iniciará ás 17 horas da tarde do dia 28/09/24 e o encerramento às 23:00 horas da noite do dia 28/09/2024.

Valença do Piauí, 25 de setembro de 2024.

Louis Adnan de Lima Torres
Secretário de Meio Ambiente
Port. SEC/GOV Nº 041/2021
CPF: 887.595.713-49

Louis Adnan de Lima Torres
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Valença do Piauí-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 017-2024, com critério de julgamento menor preço e adjudicação por grupo de itens (lote), tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para recepção de resíduos sólidos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 14/10/2024. Data e horário do início da disputa: 09h: 00min do dia 14/10/2024. Valor: orçamento sigiloso. Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros. Edital: https://novobbmnet.com.br/. Informações: Tel.: (89) 3435-0080 ou e-mail: franciscomacedogestaoadm@gmail.com.

Francisco Macedo-PI, 25 de setembro de 2024.
FÁBIO GUIMARÃES GRANJA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 006/2024. Contratante: P. M. de Isaias Coelho. Contratada: C H Coelho Reis - Cnpj Nº 38.326.933/0001-46. Objeto: acréscimo do valor do contrato original de 25% conforme despacho de justificação e autorização, art. 124, I letra "b" da Lei 14.133/2021. Valor Estimado R$ 40.342,16 (quarenta mil trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos). Assinatura: 04/06/2024.

Espécie: 1º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 006/2024. Contratante: P. M. de Isaias Coelho-PI. Contratada: Sousa Projetos e Construções ME - CNPJ Nº 42.097.016/0001-04. Objeto: acréscimo do valor do contrato original de 25% conforme despacho de justificação e autorização, art. 124 inciso I letra "b" da Lei 14.133/2021. Valor estimado R$ 148.097,20 (cento e quarenta e oito mil noventa e sete reais e vinte centavos). Assinatura: 04/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2024

O Município de Picos/PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório Pregão Eletrônico N° 025/2024. Remarcação. Objeto: "registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente em atendimento às necessidades da Sec. Saúde e suas unidades vinculadas". Tipo: Menor preço. Adjudicação: Item. Modo De Disputa: Aberto. Acolhimento Das Propostas: 27/09/2024, às 17:00 h. Abertura Das Propostas: 10/10/2024, às 09:00 h. Sessão De Disputa De Preços: 10/10/2024, às 09:10 h. Plataforma: www.novobbmnet.com.br. Edital: https://sistemas.tce.pi.gov.br/ licitacoes web, www.novobbmnet.com.br e https://www2.picos.pi.gov.br/. Informações: pmpi.licitacoes@gmail.com ou na, situada Rua Marcos Parente, nº 155, de segunda à sexta-feira , de 08:00 às 14:00 horas.

Picos-PI, 25 de setembro de 2024.
MAURÍCIO MACÊDO DE MOURA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2024 - CC

Processo Administrativo nº 050/2024
Dispensa Eletrônica nº 003/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.991.038/0001-36.
REGULAMENTO: Lei n° 14.133/21.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133/21.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E AFINS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ.
VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2024.
FONTE DE RECURSOS: FUS, CUSTEIO, COFINANCIAMENTO, FMAS, FUNDEB, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
DATA: 24 de setembro de 2024.
MÁRCIO NEIVA MARTINS.
Prefeito Municipal
JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO.
Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. 019/2024. Processo Administrativo nº 056/2024. CONTRATO nº 053/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA FRONTEIRA. Contratado(a): ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ: 28.766.496/0001-28). Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA O MUNICIPIO DE SÃO JOAO DA FRONTEIRA - PI. VALOR: R$ 38.798,78 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos). VIGENCIA: 31/12/2024. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. 019/2024. Processo Administrativo nº 056/2024. CONTRATO nº 055/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA FRONTEIRA. Contratado(a): G & J REPRESENTACAO LTDA (CNPJ: 55.017.923/0001-48). Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA O MUNICIPIO DE SÃO JOAO DA FRONTEIRA - PI. VALOR: R$ 10.060,08 (dez mil, sessenta reais oito centavos). VIGENCIA: 31/12/2024. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. 019/2024. Processo Administrativo nº 056/2024. CONTRATO nº 054/2024 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA FRONTEIRA. Contratado(a): MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO LTDA, CNPJ: 04.902.822/0001-19. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA O MUNICIPIO DE SÃO JOAO DA FRONTEIRA - PI. VALOR: R$ 146.078,40 (cento e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e quarenta centavos). VIGENCIA: 31/12/2024. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 11/2024. Pregão Eletrônico nº 011/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.665/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. VALOR: R$ 30.820,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 23/09/2024. VIGÊNCIA: 23/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - FMS/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 45.030504/2024-40
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E AMPLA CONCORRÊNCIA
CÓDIGO UASG- 927337
Objeto: Aquisição de Centrais de Ar para melhorar a refrigeração dos setores das UTIs, Centro Cirúrgico e Repousos do HUT (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA). Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 27/09/2024 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.tce.pi.gov.br e/ou https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 10h:00min do dia 11/10/2024. Fonte de Recursos: 659. Valor Total Anual Estimado R$ 829.108,06 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e oito reais e seis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761.

Teresina-PI, 25 de setembro de 2024.
REBECCA MELO DE CORDEIRO
Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT

ÍTALO COSTA SALES
Presidente da FMS/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024 - PMU/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31124.020/2024/PMU/PI
O MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, através da CPL, torna público a abertura de licitação PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é Contratação de Empresa Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Informática, Visando atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de União-PI e suas Secretarias; Modalidade: Pregão Eletrônico; Abertura da Sessão: 10 de Outubro de 2024 Horário: 10h00min (Dez Horas) Modo De Disputa: Aberto; Local: Endereço Eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital completo e maiores informações no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Site do
Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), na Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, de 08h00min as 13h00min, ou pelo e-mail: união.cpl@gmail.com.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS.
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

RETIFICAÇÕES

Na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 052/2024- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024, do dia 23 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, ISSN 1677-7069, edição nº 184, página 283, código identificador 05302024092300283. ONDE SE LÊ: "10/10/2024 às 09h01min", LEIA-SE: "15/10/2024 às 09h01min".

Na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 053/2024- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024, do dia 23 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, ISSN 1677-7069, edição nº 184, página 283, código identificador 05302024092300283. ONDE SE LÊ: "10/10/2024 às 09h01min", LEIA-SE: "15/10/2024 às 09h01min".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 - PMBF

O Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, nomeado através da Portaria nº 186/2024, de 30 de julho de 2024, da Senhora Prefeita, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 09:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 09 de outubro de 2024 (09/10/2024), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2024 - PMBF, o qual realizar-se-á no dia 09 de outubro de 2024 (09/10/2024), às 09:30 Horas - horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, visando a Eventual e futura Contratação de Empresa para fornecer Material de Higiene, Limpeza & Descartáveis os quais serão destinados ao diversos Setores, Programas e Secretarias, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN, conforme especificações contidas no Edital. A íntegra do Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como nos portais www.baiaformosa.rn.gov.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.pncp.gov.br.

Baía Formosa/RN, 26 de setembro de 2024.
HÁLISON DA COSTA SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

EXTRATO DE CONTRATO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 0917001/2024 celebrado com a empresa ENDOCLINICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.672.318/0001-44. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados e na realização de exames. O valor total estimado é de R$ 290.703,60 (duzentos e noventa mil setecentos e três reais e sessenta centavos). Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17/09/2024 até 16/09/2025, com eficácia após a sua publicação, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde/Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde/Função: 10 - Saúde/Subfunção: 301 - Atenção Básica/Programa: 0007 - Gestão dos Serviços de Saúde/Ação: 2013 - Manutenção da Secretaria de Saúde - FMS/Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica/Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. Data da Assinatura: 17/09/2024. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita e Maria Salete de Oliveira - Representante Legal da empresa ENDOCLÍNICA LTDA - Processo n° 48/2024.